



JOÃO TEIVES
DIRETOR

AUTONOMIA DO MP E A REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

A autonomia é do Ministério Público, não do magistrado em concreto. Os magistrados do Ministério Público, ao contrário dos juízes, não gozam de uma garantia de inamovibilidade nem, tão pouco, de algo sequer similar ao princípio do juiz natural.

Em 22 de dezembro passado, foi alterada, conforme prometido no programa do governo, a Lei da Organização Judiciária.

A aprovação da Lei n.º 40-A/2016, nascida da proposta de lei do governo 30/XIII, apresentada na Assembleia da República, foi largamente debatida e consensualizada entre todos os atores judiciários.

Seguindo o resumo do parecer do Conselho Superior de Magistratura, a “iniciativa legislativa em apreço é apresentada pelo Ministério da Justiça e, seguindo a Exposição de Motivos, tem como finalidade:

- 1) Adequar a distribuição territorial das estruturas judiciárias introduzindo os ajustamentos indispensáveis para assegurar a proximidade dos cidadãos no plano dos julgamentos criminais e na jurisdição de família e menores;
- 2) Ativar as secções de proximidade e as circunscrições extintas instituindo-as como juízos de proximidade;
- 3) Rever as áreas de competência dos tribunais de família e menores quer pelo desdobramento das atuais instâncias centrais quer pela devolução de competência às atuais instâncias locais;
- 4) Converter em juízos locais secções de proximidade que ultrapassaram o volume processual esperável;
- 5) Alterar o ano judicial fazendo-o coincidir com o ano civil;
- 6) Densificar os conceitos de reafetação de juízes e afetação de processos;
- 7) Alterar as normas respeitantes à produção de prova por videoconferência;
- 8) Alterar a terminologia judiciária”.

Para além das questões de nomenclatura, julgo que o cerne desta revisão da L.O.J. se prende com uma opção política clara de privilegiar a

“Esta resistência à mudança, à gestão, por reafetação, dos recursos onde eles são mais necessários, é o espelho perfeito do estado anquilosado da justiça e de alguns atores, agarrados a privilégios sem sentido, fundamento ou justiça”

proximidade dos tribunais em detrimento da sua especialização.

Recorde-se que as reformas da organização judiciária, independentemente de a matriz da comarca ser o distrito (reforma do anterior governo) ou as NUTS (projeto de reforma de 2008), tinha como pedras basculares o alargamento da base territorial de cada comarca, especialização e novo modelo de gestão.

Grosso modo, a especialização levava, e leva, a que determinadas matérias fossem concentradas em unidades específicas dentro da comarca. Como estas unidades estariam localizadas num das instâncias ou juízos específicos da comarca, tal equivaleria a dizer que os tradicionais tribunais de competência genérica numa comarca perderiam a sua competência para as unidades especializadas, localizadas, muitas vezes,

a dezenas de quilómetros de distância das populações.

Era uma opção, assente, é certo, no pressuposto de que, face às vias de comunicação e aos meios de transporte existentes, os cidadãos não seriam lesados no seu direito de acesso à justiça. Talvez tal pressuposto fosse demasiado otimista face ao estado real do país e às condições socioeconómicas dos seus cidadãos.

Com esta Lei mitiga-se a especialização em detrimento da proximidade efetiva da justiça relativamente aos cidadãos. Em suma, mesmo assumindo que a especialização conduziria a uma justiça mais célere, o que é certo é que essa celeridade de nada serve se os cidadãos virem obstaculizado o acesso à mesma. Em vez de celeridade e qualidade, corriam o risco de ter denegação.

Olhando aos pareceres dos principais atores judiciários, verificamos a existência de um certo consenso e contenção, o que até há bem pouco tempo parecia uma impossibilidade, tal era o clima de crispção existente.

Mas, nem por isso deixou de existir alguma polémica e, como não poderia deixar de ser, ela nasceu quando se colocaram em causa os poderes de gestão de recursos e os privilégios concedidos aos mesmos. Efetivamente, a proposta inicial apresentada continha uma limitação ao poder de reafetação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, dos magistrados do Ministério Público, fazendo-a depender da concordância do magistrado a reafetar. Tal proposta levou a que o Conselho Superior do Ministério Público reunisse, a 22-11-2016, e viesse a votar o sentido que tal norma deveria ter. A divisão foi o mote e a votação terminou em 11-8 em favor

daqueles que consideravam que a reafetação não poderia depender da vontade do magistrado.

O sentido da votação foi levado em consideração na Assembleia da República, passando a reafetação a estar dependente, para além dos demais requisitos legais, apenas da audição, mas não da concordância do magistrado a reafetar.

Certo é que a discussão havida, e a posição a tomar face às duas soluções, é bastante relevante para o que se deve entender como autonomia do Ministério Público. A autonomia, no nosso modesto entendimento, é precisamente do Ministério Público, não do magistrado em concreto. Os magistrados do Ministério Público, ao contrário dos juízes, não gozam de uma garantia de inamovibilidade nem, tão pouco, de algo sequer similar ao princípio do juiz natural. Na minha perspetiva, só por motivos economicistas é que os magistrados do Ministério Público estão no tribunal. O permanente desejo de equiparação de alguns magistrados do Ministério Público ao estatuto dos juízes faz com que, progressivamente, se perca o norte quanto ao lugar do Ministério Público no tribunal. O Ministério Público é o titular da ação penal. Certo. Acusa. Aos advogados cabe a defesa. Ao juiz cabe decidir. É um triângulo que deve ser respeitado, mesmo do ponto de vista simbólico, no lugar que o Ministério Público ocupa na sala de audiências. Estas geometrias imperfeitas continuam a contribuir para assimetrias ilógicas e insustentáveis no plano dos princípios. Esta resistência à mudança, à gestão, por reafetação, dos recursos onde eles são mais necessários, é o espelho perfeito do estado anquilosado da justiça e de alguns atores, agarrados a privilégios sem sentido, fundamento ou justiça.